

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38

Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/

E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

# LEI № 865, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal n° 778, de 17 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n° 778, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seu texto legal:

seu texto legal:

Art. 2º.

(...)

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Alteração)

(...)

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Acréscimo)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Acréscimo)

 I – deliberar sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, captar recursos e definir sua aplicação; (Alteração)

Art. 10

......

(...)

III - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução; (Alteração)

 $(\ldots)$ 

VII – solicitar periodicamente do Conselho Tutelar informações, preferencialmente através de relatórios, dos dados de atendimentos e fiscalizações dos programas e serviços executados direta ou indiretamente pelo município. (Alteração)

Camara Munic par Stho D Agua das Frores

1



Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38

Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/ E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

.....

.....

.....

......

 $(\ldots)$ 

IX — elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, alteradas pelas Resoluções 106/2005 e 116/2007, do CONANDA, atendendo também às disposições desta Lei; (Alteração) (...)

XI — regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº. 8.069/1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 12.696/2012 e Resolução nº. 170/2014, do CONANDA, bem como o disposto nesta Lei. (Alteração)

(...)

XIII — (Revogado).

#### Art. 15

(...)

Parágrafo Único - Quando deliberado pelo pleno do CMDCA cópia de suas Resoluções serão encaminhadas ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública bem como ao Conselho Tutelar. (Alteração)

#### Art. 16

(...)

§ 1º - Os Representantes do Município indicados pelo Chefe do Executivo, conforme inciso I deste artigo deverão ter capacidade técnica e poder decisório em suas respectivas áreas, tendo em vista o caráter deliberativo e vinculativo do CMDCA. (Alteração)

II - Seis membros e respectivos suplentes representando as organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no município de Olho d' Água das Flores e registradas no CMDCA. (Alteração)

#### Art. 20

 $(\ldots)$ 

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com aquisição de móveis, equipamentos, veículos, pagamento de pessoal, contratação de consultoria para elaboração de diagnósticos, plano municipal, plano de aplicação e outras atividades inerentes as atribuições e competências do CMDCA, além de passagens, diárias e capacitação. (Alteração)

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o mês de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal e um Plano de Aplicação até o mês de julho, para serem executados no decorrer do ano seguinte, que deverão integrar a Lei Orçamentária do Município de Olho d'Água das Flores. (Alteração)

 $(\ldots)$ 

III - estabelecimento de política de atendimento para os adolescentes autores de ato infracional, melhoria e aperfeiçoamento das medidas socioeducativas em meio aberto; (Alteração)



Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 - Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/

E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

......

.....

.....

......

......

Art. 23 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será coordenado pelo ordenador de despesas nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Alteração)

Parágrafo Único — Somente poderá ser Coordenador do Fundo da Criança e do Adolescente o profissional de nível superior, regularmente inscrito em seu Conselho Profissional. (Acréscimo)

Art. 27

 $(\ldots)$ 

§ 1º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido reconduções mediante novo processo de escolha. (Alteração)

Art. 30

(...)

VIII - Ter sido aprovado com média mínima 6,0 (seis) em prova de Conhecimentos Gerais sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos e a Política da Criança e Adolescente; (Alteração)

IX - Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função, sob as penas das sanções legais. (Acréscimo)

X - Comprovação de Certificado em curso básico de informática, expedido por instituição reconhecida; (Alteração)

Art. 42

 $(\ldots)$ 

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se O2 (dois) dias antes da data marcada para a eleição, sujeitando-se o candidato que promovê-la em período diferente à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Alteração)

Art. 49

 $(\ldots)$ 

Parágrafo único (Revogado)

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca. (Acréscimo)

§ 2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA. (Acréscimo)

Art. 50

 $(\ldots)$ 

§ 1º Os Conselheiros Titulares farão jus a uma remuneração de um salário mínimo, devendo ser reajustado na mesma data base dos demais servidores públicos municipais, sendo assim a remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, conforme orienta o art. 39, § 1º da Resolução 170



Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ n° 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/ E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

do CONANDA; (Alteração)

......

.....

**Art. 51** - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as elencadas pelo art. 136 incisos I a XII da Lei Federal nº. 8069, de 13 de Julho de 1990, observadas as disposições constitucionais ali invocadas. (Alteração)

Art. 53

 $(\ldots)$ 

VI — elaboração do seu Regimento Interno e sua aprovação pelo próprio colegiado do Conselho Tutelar, de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Alteração)

A + EC

.....

......

.....

......

#### Art. 56

(...)

I- Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h as 17h; (Alteração)

II - Sobreaviso das 17h as 8h do dia seguinte; (Alteração)

III - Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados; (Alteração) (...)

V – O Presidente/Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e plantões para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de

Olho d'Água das Flores/AL. De igual forma, enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente. (Alteração

#### Art. 59

(...)

§ 1º. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município. (Alteração)

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. (Alteração)

#### Art. 62

 $(\ldots)$ 

§ 1º - As diárias de que tratam o "caput" deverão ser solicitadas a Secretaria ao qual estão vinculados administrativamente pelo Colegiado, com a apresentação de cópia da ata de reunião que deliberou e fundamentou a sua necessidade. (Alteração)

**Art. 63** - A administração pública municipal deve disponibilizar as condições necessárias para a entrega de crianças e adolescentes aos respectivos familiares fora do município de Olho d'Agua das Flores. (Alteração)

Art. 67



Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38 Website: http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/ E-mail: prefeituraoaflores@gmail.com

...)

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao CMDCA, que, em plenária, declarará vaga a função em caso de condenação administrativa ou penal. (Alteração)

§ 2º - Aplicada a penalidade resultado do Processo Administrativo realizado pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar é vinculado, o CMDCA declarará vaga a função, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 15 (quinze) dias. (Alteração)

Art. 74 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, para acompanhar a apuração dos fatos, buscando assegurar o contraditório e ampla defesa ao acusado. (Alteração)

#### Art. 75

 $(\ldots)$ 

§  $1^{\circ}$  - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao(a) gestor(a) da Secretaria Municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado. (Alteração)

#### Art. 76

 $(\ldots)$ 

§ 2º (Revogado)

**Art. 78** — Aplicam-se subsidiariamente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, as disposições constantes na legislação eleitoral. (Alteração)

Art. 2º - O disposto nesta lei deverá ser aplicado no processo eleitoral deste ano de 2019 e nos subsequentes.

.....

.....

......

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 25/06/2019.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY Secretário Mun. Administração